

# Diário do Legislativo de 03/10/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves\* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

\*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

## SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 302ª Reunião Ordinária Deliberativa

2.2 - Audiência Pública da Região Centro-Oeste, Realizada

em Campo Belo, no Dia 30 de Junho de 1997

2.3 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28\*

Acrescenta parágrafo ao art. 225 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 225 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 3º :

"Art. 225 - ...

§ 3º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos mediante a apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de outubro de 1997.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Francisco Ramalho - 2º-Vice-Presidente

Deputado Geraldo Rezende - 3º-Vice-Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

\* - Republicada em virtude de incorreção verificada na edição do dia 1º/10/97, pág. 17.col. 3.

#### ATAS

ATA DA 302ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 1º de OUTUBRO DE 1997

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 220 e 221/97 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.425 e 1.426/97, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios e cartão - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.427 a 1.432/97 - Requerimentos nºs 2.332 a 2.336/97 - Requerimentos da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar, no Prazo de 120 Dias, a Falta de Repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, no Período dos Últimos Dez Anos, das Parcelas Referentes à Contribuição dos Servidores e da Respectiva Cota de Responsabilidade do Estado, em Cumprimento aos Arts. 29 e 30 da Lei nº 9.380, de 18 de Dezembro de 1996, e, Ainda, Apurar os Motivos Que Levaram a Irregularidades no Gerenciamento do Instituto; da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (3) e do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira e outros- Comunicações: Comunicações dos Deputados Gil Pereira, Marco Régis, Paulo Schettino, Maria Olívia (2), Arnaldo Penna (3), Hely Tarquínio, Kemil Kumaira, Ermano Batista e Carlos Pimenta - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ronaldo Vasconcellos, Ivair Nogueira, Durval Ângelo e Irani Barbosa - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97 - Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.272/97; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar, no Prazo de 120 Dias, a Falta de Repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, no Período dos Últimos Dez Anos, das Parcelas Referentes à Contribuição dos Servidores e da Respectiva Cota de Responsabilidade do Estado, em Cumprimento aos Arts. 29 e 30 da Lei nº 9.380, de 18 de Dezembro de 1996, e, Ainda, Apurar os Motivos Que Levaram a Irregularidades no Gerenciamento do Instituto; e da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (3); aprovação - Requerimentos nºs 2.255, 2.260 e 2.271/97; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

#### COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldoneto Napoleão - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Rêmo Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Toninho Zeitune - Wilson Pires - Wilson Trófia.

#### ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

##### Ata

- O Deputado Baldoneto Napoleão, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado Carlos Pimenta, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 220/97\*

Belo Horizonte, 29 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Meus cumprimentos. Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

As medidas ora propostas objetivam atualizar a legislação que rege a cobrança do IPVA, datada de 1985, para melhor definição do fato gerador do tributo e das hipóteses de ocorrência de isenção, entre outras, uma vez que não mais atende as finalidades que ditaram a sua instituição.

Não há como negar a imperiosa necessidade de se reverem os valores das alíquotas vigentes, bem como de se ampliar a incidência do IPVA. Mantida a isenção para veículos com mais de 15 anos de uso, propõe-se incluir aeronaves, locomotivas e embarcações na relação dos veículos cujos proprietários recolherão o imposto. Busca-se, desta forma, amenizar as dificuldades financeiras do Estado, sobrecarregado com os pesados encargos oriundos da conservação e manutenção da sua extensa malha viária.

Complementando, observo que a alíquota de 4% proposta para automóveis, veículos de uso misto, utilitários em geral e outros não especificados no projeto é compatível com a faixa percentual praticada pelos principais Estados com economia semelhante à de Minas Gerais, o que ocorre também para as alíquotas propostas para outros veículos especificados no texto. As alíquotas para embarcações, aeronaves e locomotivas também estão situadas na faixa média praticada pelos Estados focalizados.

A redução de 3% para 2% para locadoras de veículos - agora estendida para pessoas físicas na mesma situação factual - tal como proposta, visa fixar no Estado a arrecadação das grandes locadoras mineiras, evitando a transferência para Estados que praticam a alíquota de 2%.

Finalmente, vale ressaltar que, sendo o IPVA partilhado ao meio com o município onde estiver licenciado o veículo, mais se impõe o dever de defini-lo criteriosamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.425/97

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - incide, anualmente, sobre a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie, sujeito a registro, matrícula ou licenciamento no Estado.

Parágrafo único - O IPVA incide também sobre a propriedade de veículo automotor, ainda que dispensado do registro, matrícula ou licenciamento no órgão próprio, desde que o seu proprietário seja domiciliado no Estado.

Art. 2º - O fato gerador do imposto ocorre:

I - para veículo novo, na data de sua aquisição por consumidor, com recolhimento proporcional ao número de dias restantes para o fim do exercício;

II - para veículo usado, no dia 1º de janeiro de cada exercício;

III - para veículo importado pelo consumidor, na data de seu desembarço aduaneiro.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se novo o veículo sem uso, até a sua saída promovida por revendedor ou diretamente do fabricante ao consumidor final.

Art. 3º - É isenta do IPVA a propriedade de:

I - veículo de entidade filantrópica, quando declarada de utilidade pública pelo Estado;

II - veículo de embaixada, consulado ou de seus integrantes de nacionalidade estrangeira;

III - veículo de pessoa portadora de deficiência física, quando adaptado por exigência do órgão de trânsito para possibilitar a sua utilização pelo proprietário;

IV - veículo de turista estrangeiro, durante a sua permanência no País, por período nunca superior a 1 (um) ano, desde que tal veículo não esteja sujeito a registro, matrícula ou licenciamento no Estado;

V - veículo de motorista profissional autônomo, que o utilize para transporte público de passageiros na categoria de aluguel (táxi);

VI - embarcação, desde que o seu proprietário seja pescador profissional e a utilize em sua atividade pesqueira;

VII - veículo rodoviário dispensado de licenciamento no órgão de trânsito, por não trafegar em via pública, e de máquina agrícola ou de terraplenagem;

VIII - veículo de valor histórico, assim declarado pela Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG;

IX - veículo roubado, furtado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário;

X - veículo sinistrado com perda total, conforme disposto em regulamento, a partir da data da ocorrência do sinistro;

XI - veículo objeto de sorteio promovido por entidade credenciada, na forma prevista em lei, no período entre a data de sua aquisição e a data de sua entrega ao sorteado;

XII - veículo adquirido em leilão promovido pelo poder público, no período entre a data de sua apreensão e a data da arrematação;

XIII - veículo cedido em comodato aos órgãos da administração pública estadual, no período em que prevalecer o comodato;

XIV - veículo usado, desde que seu proprietário seja comerciante de veículos inscrito no cadastro de contribuintes deste Estado e o utilize como mercadoria em sua atividade comercial.

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará em regulamento as hipóteses em que seja necessário o reconhecimento da isenção, bem como as formalidades a serem observadas para sua concessão.

Art. 4º - Contribuinte do IPVA é a pessoa proprietária do veículo automotor.

Art. 5º - Respondem solidariamente com o proprietário pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos:

I - o devedor fiduciário em relação ao veículo objeto de alienação fiduciária;

II - o arrendatário em relação ao veículo objeto de arrendamento mercantil.

Art. 6º - O adquirente do veículo responde solidariamente com o proprietário anterior pelo pagamento do imposto e acréscimos legais vencidos e não pagos.

Parágrafo único - A solidariedade de que trata este artigo não se aplica quando a aquisição se der por meio de leilão promovido pelo poder público.

Art. 7º - A base de cálculo do IPVA é o valor venal do veículo.

§ 1º - Tratando-se de veículo novo será considerado como base de cálculo o valor constante no documento fiscal referente à transmissão da propriedade ao consumidor.

§ 2º - Tratando-se de veículo usado será considerado como base de cálculo o valor apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda com base nos preços médios praticados no mercado, pesquisados em publicações especializadas e, subsidiariamente, na rede revendedora, observando-se:

- 1) em relação a veículos rodoviários e ferroviários: espécie, marca, modelo, potência, capacidade máxima de tração e carga, ano de fabricação e tipo de combustível utilizado;
- 2) em relação a embarcações: potência, comprimento, casco, ano de fabricação e tipo de combustível;
- 3) em relação a aeronave: peso máximo de decolagem e ano de fabricação.

§ 3º - Tratando-se de veículo usado, sobre o qual não conste no mercado informações sobre sua comercialização no ano-base, para definição de seu valor venal serão observados os critérios previstos em regulamento.

§ 4º - Veículo, motocicletas, motonetas, triciclos, quadriciclos e ciclomotores com mais de 15 (quinze) anos de fabricação são isentos do IPVA.

§ 5º - Tratando-se de veículo novo ou usado, importado pelo consumidor, para pagamento do IPVA devido no exercício em que se der o seu internamento, será considerado como base de cálculo o valor constante no documento relativo a seu desembaraço aduaneiro em moeda nacional, acrescido dos tributos e demais encargos devidos pela importação, inclusive o ICMS, ainda que não recolhidos.

§ 6º - Não se incluem na base de cálculo os custos financeiros referentes à venda a prazo ou financiada.

Art. 8º - Não sendo apresentada a documentação a que se referem os §§ 1º e 7º do artigo anterior ou constando desta valores notoriamente inferiores aos de mercado, a base de cálculo será o valor atribuído pela autoridade fazendária, observado o disposto em regulamento.

Art. 9º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar no órgão oficial do Estado tabelas que informem os valores da base de cálculo e do imposto referentes aos veículos de que tratam os §§ 2º a 6º do artigo 7º.

Art. 10 - As alíquotas do IPVA são:

I - 4,0% (quatro por cento) para automóvel, veículo de uso misto, veículo utilitário e outros não especificados neste artigo;

II - 2,0% (dois por cento) para caminhonete de carga (picape), furgão e veículos automotores rodoviários com autorização para transporte público de passageiros comprovada mediante registro no órgão de trânsito na categoria "aluguel";

III - 2,0% (dois por cento) para veículos destinados a locação, de propriedade de empresa ou pessoa física locadora de veículos ou na sua posse por força de contrato de locação mercantil, exceto aqueles sujeitos a alíquotas menores;

IV - 1,0% (um por cento) para ônibus, microônibus, caminhão e caminhão-trator;

V - para motocicleta, motoneta, triciclo, quadriciclo e ciclomotor:

a - 1% (um por cento) para veículo com até 150cc (cento e cinquenta cilindradas);

b - 1,5% (um e meio por cento) para veículo com mais de 150 cc (cento e cinquenta cilindradas);

VI - para aeronave, locomotiva e embarcação:

a - 3,0% (três por cento) para veículos com autorização para o transporte público de passageiros ou cargas comprovada mediante registro no órgão próprio;

b - 5% (cinco por cento) para demais veículos.

Parágrafo único - Para definição de veículos citados neste artigo serão observadas as normas técnicas dos respectivos fabricantes ou, na sua ausência, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 11 - O tributo será recolhido no prazo, local e forma previstos em regulamento, na rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto:

1) para o pagamento integral do tributo relacionado a qualquer veículo;

2) para pagamento de tributo relacionado a veículo movido exclusivamente a álcool.

Art. 12 - O não-pagamento do IPVA nos prazos estabelecidos na legislação sujeita o contribuinte a multa, calculada sobre o valor atualizado do imposto ou de parcelas deste, na proporção de:

I - No caso de recolhimento espontâneo:

a - 0,3% (três décimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, quando o pagamento ocorrer no prazo de 59 (cinquenta e nove) dias, contado da data do vencimento;

b - 24% (vinte e quatro por cento) do valor do imposto, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea anterior;

II - havendo ação fiscal, 80% (oitenta por cento) do valor do imposto, reduzida:

a - quando o pagamento se efetivar no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do auto de infração:

a.1 - 9% (nove por cento) do valor do imposto, quando a lavratura do auto de infração ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do vencimento;

a.2 - 18% (dezoito por cento) do valor do imposto, quando a lavratura do auto de infração ocorrer após o 30º (trigésimo) e até o 60º (sexagésimo) dia contados da data do vencimento;

a.3 - 24% (vinte e quatro por cento) do valor do imposto, quando a lavratura do auto de infração ocorrer após o 60º (sexagésimo) dia, contado da data do vencimento;

b - quando o pagamento se efetivar após o 10º (décimo) e até o 40º (quadragésimo) dia contados do recebimento do auto de infração, a 30% (trinta por cento) do valor do imposto;

c - quando o pagamento se efetivar após o prazo previsto na alínea anterior, a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, ocorrendo o pagamento espontâneo apenas do tributo, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 2º - Sobre o crédito tributário incidirão juros de mora na forma estabelecida na legislação tributária;

§ 3º - O crédito tributário espontaneamente denunciado ou objeto de ação fiscal poderá ser parcelado na forma estabelecida na legislação tributária.

Art. 13 - O adquirente, quando exigido, deverá providenciar a averbação do documento relativo a transferência da propriedade do veículo, no órgão próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua transmissão.

Parágrafo único - A não-averbação no prazo a que se refere este artigo sujeita o infrator a multa de 100 (cem) UFIRs.

Art. 14 - O alienante poderá protocolar no órgão onde matriculou, registrou ou licenciou o veículo comunicação sobre a transferência do mesmo, acompanhada de cópia reprográfica do documento, devidamente preenchido e assinado, relativo a transmissão.

Parágrafo único - Fica o alienante desonerado de responsabilidade no que se refere ao imposto cujo fato gerador ocorra após a comunicação de que trata este artigo e respectivos acréscimos legais.

Art. 15 - O IPVA é vinculado ao veículo.

Parágrafo único - A propriedade do veículo somente poderá ser transferida:

1) para outra unidade da Federação, após o pagamento integral do imposto devido;

2) dentro do Estado, após o pagamento do imposto ou das parcelas deste já vencidas.

Art. 16 - Nenhum veículo será registrado, matriculado ou licenciado perante as repartições públicas competentes sem a prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais quando devidos.

Art. 17 - O contribuinte ou responsável deverão manter arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu o fato gerador, os comprovantes de pagamento do imposto.

Art. 18 - Do produto da arrecadação do IPVA, incluídos os acréscimos legais correspondentes, 50% (cinquenta por cento) pertencem ao Estado de Minas Gerais e 50% (cinquenta por cento) ao município onde se encontrar registrado, matriculado ou licenciado o veículo.

Parágrafo único - Não estando o veículo sujeito a registro, matrícula ou licenciamento, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto pertencem ao município mineiro onde se encontrar domiciliado o contribuinte.

Art. 19 - Caberá ao Estado efetuar a restituição de importância indevidamente recolhida a título de imposto e acréscimos legais, ficando-lhe assegurado ressarcimento junto ao município do valor a este repassado, na forma, que dispuser o regulamento.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor e a forma de cobrança de IPVA, na hipótese de Estado limítrofe a Minas Gerais dispensar tratamento mais favorecido a esse tributo.

Art. 21 - Ficam os Secretários de Estado da Fazenda e da Segurança Pública autorizados a baixar normas complementares para execução desta lei, nas áreas de suas competências.

Art. 22 - Fica dispensado o pagamento de créditos tributários oriundos da cobrança de IPVA sobre a propriedade de veículos automotores cedidos em regime de comodato a órgãos da administração pública estadual, cujos fatos geradores tenham ocorrido durante o período da cessão.

Art. 23 - Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.977, de 9 de novembro de 1995.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que contém a proposta orçamentária para o exercício de 1998, englobando o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

Cumpra registrar que a proposta orçamentária, com os demonstrativos que a integram, guarda fiel observância aos dispositivos constitucionais e àqueles previstos na Lei nº 12.595, de 30 de julho de 1997, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998.

Dentre as medidas adotadas para contenção do déficit público, destaco a projeção da receita orçamentária para o próximo exercício, que foi elaborada segundo critérios rígidos, buscando estabelecer um limite bastante realista para fixação das despesas; os gastos de custeio dos órgãos e entidades do Poder Executivo não excedem aos limites estabelecidos para 1997; a aplicação da receita vinculada a órgãos e entidades do Poder Executivo foi definida visando a redução da participação de recursos do Tesouro na sua manutenção.

É importante ressaltar que o Orçamento Fiscal, constante da proposta orçamentária para o exercício de 1998, expressa as ações do meu governo através do detalhamento em subprojetos e subatividades, possibilitando maior especificidade na apresentação das políticas públicas propostas. Tal alteração permitirá o acompanhamento e a avaliação dos efeitos e impactos das ações do governo nas demandas da sociedade.

Coerente com os compromissos de nosso governo com as áreas sociais, a proposta orçamentária prevê aplicação de 43,48% dos impostos e transferências federais livres no desenvolvimento da educação no Estado de Minas Gerais. Também o setor saúde é contemplado com a alocação de 10,31% das Receitas Correntes Líquidas para melhoria do atendimento ao cidadão.

Aos setores responsáveis pela segurança pública no Estado foram alocados recursos de R\$1,15 bilhão, correspondente a 12,86% das Receitas Correntes Líquidas.

A estratégia de avançar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado está garantida com a alocação de recursos no montante de R\$55,5 milhões à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

A presente proposta orçamentária foi elaborada a preços correntes, não tendo sido incluído na projeção de despesas e estimativa de receita nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Destaco, finalmente, que o Orçamento Fiscal inclui as demandas das Audiências Públicas Regionais, realizadas em 1997.

Passo agora a detalhar o conteúdo da proposta orçamentária, que resulta, no que concerne à distribuição dos recursos, de entendimento prévio realizado no âmbito da Comissão de Compatibilização Orçamentária e Financeira, de acordo com o que dispõe a Constituição do Estado:

#### Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal proposto para 1998, cujos principais componentes de receita e despesa destacarei a seguir, estima a receita e fixa a despesa em R\$15.203,8 milhões.

Receitas Correntes	R\$10.696,7 milhões	Dentre as Receitas Tributárias destaca-se o Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com arrecadação estimada para 1998 em R\$5.887,1 milhões, equivalendo a 90,6% do total da receita tributária.
- Receita Tributária	R\$6.494,7 milhões	Quanto às Transferências Correntes, a sua maior parte tem origem em determinações constitucionais representadas, principalmente, pelo Fundo de Participação do Estado, com R\$623,3 milhões, pela Cota Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados, com R\$288,0 milhões, pela Cota Parte da Contribuição do Salário-Educação, com R\$130,0 milhões, e pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, com R\$334,4 milhões. Outra parcela importante das transferências tem origem nos convênios com órgãos federais, destacando-se aquele firmado com o Ministério da Saúde - Sistema Único de Saúde, da ordem de R\$479,1 milhões.
- Transferências Correntes	R\$2.438,2 milhões	As Outras Receitas Correntes são representadas, principalmente, pelas Receitas de Contribuições do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, com R\$496,8 milhões, e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, com R\$156,6 milhões. Destacam-se, também, neste conjunto a Receita Patrimonial, com R\$124,5 milhões, e a Receita de Serviços, com R\$199,8 milhões.
- Demais Receitas Correntes	R\$1.763,8 milhões	
	Despesas Correntes	R\$10.723,5 milhões
	- Pessoal e Encargos Sociais	R\$6.084,1 milhões
	- Juros e Encargos da Dívida Pública	R\$517,2 milhões
	- Transferências Constitucionais a Municípios	R\$1.780,1 milhões
	- Outras Despesas Correntes	R\$2.342,1 milhões

A despesa com pessoal inclui pessoal da ativa, inativos, pensionistas e beneficiários, representando 67,7% da receita corrente líquida.

As outras despesas correntes referem-se, basicamente, ao custo operacional dos órgãos e entidades, representando 15,4% do Orçamento Fiscal, sendo 7,1% referentes a despesas da administração direta, 8,2% relativos ao custeio das autarquias, fundações públicas e fundos estaduais e 0,1% constituem subvenções para manutenção das empresas públicas.

Considerando o compromisso básico com a educação, destaca-se o financiamento externo da ordem de R\$57,0 milhões, destinados às despesas correntes do projeto Pró-Qualidade.

Receitas de Capital	R\$4.507,1 milhões
- Operações de Crédito	R\$2.631,0 milhões
- Outras Receitas de Capital	R\$1.876,1 milhões

Do total de Operações de Crédito, R\$2.018,9 milhões referem-se à rolagem de 97,1% da dívida mobiliária, sendo as demais operações destinadas ao financiamento de projetos.

Dentre as Outras Receitas de Capital destaca-se a referente a Transferências de Convênios, com recursos da ordem de R\$400,3 milhões.

Despesas de Capital	R\$4.368,3 milhões
- Investimentos Gerais do Estado	R\$2.028,5 milhões
- Amortização da Dívida	R\$2.339,8 milhões

Esta proposta fixa em R\$2.028,5 milhões as despesas com investimentos gerais do Estado, sendo R\$689,1 milhões oriundos de recursos ordinários e R\$1.339,4 milhões provenientes de recursos vinculados.

Dos recursos previstos para investimento destacam-se R\$33,0 milhões destinados ao Programa de Saneamento Ambiental das Bacias do Arruda e Onça - PROSAM, R\$124,5 milhões para o Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização Municipal - SOMMA e R\$270,7 milhões para a duplicação da Rodovia Fernão Dias.

Dentre as amortizações da dívida destaca-se a relativa à dívida mobiliária interna, com recursos da ordem de R\$1.839,4 milhões, referindo-se, basicamente, a títulos bloqueados pela política econômica federal implantada no ano de 1990, cujo vencimento ocorrerá no exercício de 1998.

Reserva Contingência	de R\$112,1 milhões
-------------------------	------------------------

O montante de recursos programados em Reserva de Contingência representa 0,7% da receita orçamentária total estimada para 1998, estando dentro dos limites determinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Além dos investimentos constantes do Orçamento Fiscal, o Estado realizará, através das empresas, investimentos da ordem de R\$1.303,5 milhões, destacando-se R\$6,9 milhões com recursos provenientes do Tesouro Estadual, R\$524,6 milhões de operações de crédito contratadas diretamente pelas empresas e R\$699,2 milhões de recursos decorrentes de suas atividades.

A alocação dos recursos visa atender, prioritariamente, projetos em execução de infra-estrutura básica e de natureza social, com destaque para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, extensão rural, abastecimento d'água, sistema de esgoto e saneamento ambiental, fomento à industrialização e à pesquisa agropecuária.

Esta mensagem faz-se acompanhar de quadro-resumo que permite visão de conjunto e apresenta a estrutura geral do Orçamento Fiscal ora proposto.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.426/97

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1998.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 1998 estima a receita em R\$15.203.779.269,00 (quinze bilhões duzentos e três milhões setecentos e setenta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I desta lei.

Art. 4º - As despesas dos órgãos e das entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos II e III desta lei.

Parágrafo único - Cada crédito consignado, no nível de subprojeto e subatividade, constantes nos Anexos referidos no "caput" integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$1.303.505.432,00 (um bilhão trezentos e três milhões quinhentos e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Art. 6º - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projetos e atividades constantes no Anexo IV desta lei.

Parágrafo único - Os projetos e as atividades constantes no Anexo IV integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência.

§ 2º - São dispensados os decretos de abertura de crédito nos casos em que a lei determina a entrega automática do produto de receita aos municípios.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá complementar o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 20% (vinte por cento) do valor referido no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações e outros diretamente arrecadados pelas empresas controladas pelo Estado.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, sem prejuízo de outras autorizações específicas, realizar operações de crédito até o limite de R\$2.364.420.057,00 (dois bilhões trezentos e sessenta e quatro milhões quatrocentos e vinte mil cinqüenta e sete reais), destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 1998 e ao financiamento de projetos.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo oferecer em garantia a vinculação de receitas próprias ou de transferências federais, fiança bancária dos estabelecimentos oficiais de crédito e caução ou penhor de ações de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido no artigo 11 da Resolução nº 69, de 15 de dezembro de 1995, do Senado Federal.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos referentes à cota estadual do Fundo de Participação dos Estados e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 11 - Esta lei vigorará no exercício de 1998, a partir de 1º de janeiro.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

**INCLUIR AQUI A TAB 0210**

#### OFÍCIOS

Do Sr. Philemon Rodrigues, Deputado Federal, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Carlos Pimenta, ofício do Ministro dos Transportes, no qual são prestadas informações sobre as obras de asfaltamento da BR-135.

Da Sra. Marília Machado Rangel, Coordenadora Regional Substituta da 13ª Coordenação Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN -, informando que a Coordenadora Regional do IPHAN-MG está impossibilitada de comparecer à reunião de 1º/10/97, a realizar-se no Plenarinho III desta Casa. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Jayme Crusóe Loures de Macedo Meira, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, manifestando a posição desse Conselho sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/97. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 31/97.)

#### CARTÃO

Do Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal de Lagoa Santa, agradecendo convite para a reunião que tratou da distribuição do "diesel" metropolitano na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.427/97

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, situado no Município de Rio Casca, constituído de terreno urbano com área de 305,61m2 (trezentos e cinco vírgula sessenta e um metros quadrados), registrado sob o nº 654 a fls.58 do livro 3-D do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca, com imóvel de propriedade do Sr. Carlos Henrique Lucarelli, situado no Município de Rio Casca, constituído de terreno urbano com área de 1.242,51m2 (mil duzentos e quarenta e dois vírgula cinquenta e um metros quadrados), registrado sob o nº 3.381 a fls. 17 do livro 2-K, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Mauri Torres

Justificação: Trata a proposição de conciliar os interesses do Estado de Minas Gerais e do Sr. Carlos Henrique Lucarelli, numa permuta que se mostra compensatória para as partes.

A transação em causa possibilitará ao Estado a ampliação da Escola Estadual Senador Cupertino, que se encontra instalada em terreno que confronta com o imóvel a ser permutado. Na situação em que se encontra, o estabelecimento não está atendendo à demanda estudantil. Com a efetivação da troca, será possível fazer as reformas e a ampliação necessárias para melhor atender aos anseios da comunidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.428/97

Institui o Dia Estadual do Inspetor Escolar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Inspetor Escolar, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de setembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 1997.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A instituição de um dia de homenagem a determinada categoria profissional expressa respeito e reconhecimento pelos serviços prestados ao público.

Os inspetores escolares, em menor número que os demais trabalhadores do ensino, exercem função de caráter organizacional e estratégico de extrema importância, contribuindo imperativamente para o bom andamento do processo pedagógico. Merecem receber homenagem dessa natureza, tal como os professores, os supervisores e os diretores.

A escolha do dia 13 de setembro é adequada à comemoração por se tratar da data de nascimento do Sr. Eduardo Levindo Coelho. Quando Secretário da Educação, este notável homem público fixou em 790 o número de cargos destinados à ocupação pelos inspetores escolares, consolidando, assim, a posição ocupada pela categoria na estrutura funcional.

Ademais, essa categoria consagra-se à função em regime de dedicação exclusiva, sem direito ao acúmulo de cargo, constitucionalmente permitido ao professor.

Considerando os incontestáveis méritos dos inspetores escolares, espera o signatário deste projeto sua aprovação pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.429/97

Declara de utilidade pública a Fundação Nossa Senhora da Abadia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Nossa Senhora da Abadia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 1997.

Geraldo Rezende

Justificação: A Fundação Nossa Senhora da Abadia, com sede e foro em Uberlândia, tem-se destacado nesse município entre as instituições destinadas a manter serviços de natureza educacional, cultural, social e de promoção humana.

De caráter assistencial, a entidade foi fundada em 14/3/95, com o intuito de prestar assistência à comunidade. A diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Por acreditar nos benefícios que a entidade traz ao Município de Uberlândia, apresentamos este projeto, solicitando o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.430/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Terezinha - AMBASTE -, com sede no Município de Passa-Quatro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santa Terezinha - AMBASTE -, com sede no Município de Passa-Quatro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1997.

Ambrósio Pinto

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Santa Terezinha - AMBASTE - é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 1987, com o objetivo de conscientizar a comunidade sobre seus problemas e auxiliá-la na busca de soluções.

Ademais, a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria, composta de pessoas idôneas, e foi declarada de utilidade pública municipal por meio da Lei Municipal nº 1.231, de 23/5/93, preenchendo todos os pressupostos legais para ser declarada de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.431/97

Declara de utilidade pública a Sociedade São Geraldo, com sede no Município de Ibirité.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade São Geraldo, com sede no Município de Ibirité.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 1997.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Sociedade em análise, sem fins lucrativos, está em atividade desde 7/6/85, quando, por vontade da comunidade, foi criada.

O estatuto da entidade foi levado a registro sob o nº 488, a fls. 44 do livro 4 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Betim, e, com alterações posteriores, levado ao cartório da Comarca de Ibirité.

A entidade tem diretoria regular, com atestado firmado pela Promotora de Justiça da Comarca de Ibirité.

Merece ser reconhecido seu caráter público, de vez que, atendendo a carentes, trabalha com afinco e desprendimento para curar as mazelas sociais. Cumpre a entidade todos os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Aguardamos tramitação regular e aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.432/97

Declara de utilidade pública a Fundação Maria Luzia de Andrade, com sede no Município de Juatuba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Maria Luzia de Andrade, com sede no Município de Juatuba.

Parágrafo único - A entidade é também denominada pelo nome fantasia de Fundação Dona Preta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 1997.

Dinis Pinheiro

Justificação: Em funcionamento desde 29/5/95, com registro no Cartório de Pessoa Jurídica de Mateus Leme, no livro A-1, fls. 184, sob o nº 173, a entidade foi constituída pelo seu Presidente fundador, Sr. Oscar Soares de Andrade, voltada para a assistência social sem fins lucrativos.

Sua diretoria é exercida por pessoas idôneas, consoante atestado firmado pelo Juiz de Direito da Comarca de Mateus Leme em 22/9/97.

A Fundação é, sem dúvida, um suporte da atividade estatal no trato dos trabalhos sociais e se propõe a suprir carências e promover o ser humano.

Reveste-se a entidade de todos os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, razão inequívoca para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça para exame preliminar e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### Requerimentos

Nº 2.332/97, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da PMMG com vistas ao aumento do contingente dessa corporação no Município de Vargem Alegre. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 2.333/97, do Deputado Marco Régis, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com os membros da nova diretoria do Sindicato dos Proprietários de Jornais, Revistas e Similares do Interior do Estado de Minas Gerais - SINDJORI - pela posse em seus cargos no dia 27/9/97. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.334/97, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que envide esforços junto ao Governador do Estado para que este apresente projeto de lei disciplinando a assistência jurídica no âmbito daquela Secretaria. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.335/97, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à destinação de dois veículos específicos para o Corpo de Bombeiros do Município de São Lourenço. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 2.336/97, do Deputado Olinto Godinho, em que pede sejam solicitadas ao Governador do Estado as informações que relaciona a respeito das obras incluídas no Orçamento Anual de 1996 e 1997, priorizadas nas audiências públicas regionais de 1995 e 1996. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar, no Prazo de 120 Dias, a Falta de Repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, no Período dos Últimos Dez Anos, das Parcelas Referentes à Contribuição dos Servidores e da Respetiva Cota de Responsabilidade do Estado, em Cumprimento aos Arts. 29 e 30 da Lei nº 9.380, de 18 de Dezembro de 1996, e, Ainda, Apurar os Motivos Que Levaram a Irregularidades no Gerenciamento do Instituto; da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (3) e do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira e outros.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Gil Pereira, Marco Régis, Paulo Schettino, Maria Olívia (2), Arnaldo Penna (3), Hely Tarquínio, Kemil Kumaira, Ermano Batista e Carlos Pimenta.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Ronaldo Vasconcelos, Ivair Nogueira, Durval Ângelo e Irani Barbosa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97, do Deputado Durval Ângelo e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Baldonedo Napoleão, José Maria Barros, Roberto Amaral e Mauri Torres; suplentes - Deputados Arnaldo Penna, Kemil Kumaira, Ailton Vilela e João Leite; pelo PFL: efetivos - Deputados Sebastião Navarro Vieira e Rêmoló Aloise; suplentes - Deputados Geraldo Santanna e Paulo Piau; pelo PPB: efetivos - Deputados Sebastião Helvécio e Luiz Fernando Faria; suplentes - Deputados Antônio Genaro e Glycon Terra Pinto; pelo PMDB: efetivos - Deputados Anderson Aduino e José Henrique; suplentes - Deputados Geraldo da Costa Pereira e Antônio Júlio; pelo PT: efetivos - Deputados Marcos Helênio e Adélmo Carneiro Leão; suplentes - Deputados Gilmar Machado e Maria José Hauelsen; pelo PDT: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente: Deputado Álvaro Antônio; pelo PSD: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Miguel Barbosa; pelo PTB: efetivo - Deputado Olinto Godinho; suplente: Deputado Ambrósio Pinto. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Gil Pereira - falecimento da Sra. Geralda Caldeira Pires, em Bocaiúva; Marco Régis - falecimento do Sr. Geraldo do Carmo Braga, em Esmeraldas; Maria Olívia (2) - falecimento do Sr. Carmélio Albanex Freire, em Lagoa da Prata, e do Pe. José Meirelles Barros, em Itamonte; Paulo Schettino - falecimento da Sra. Gessy Maria de Pinho, em Sabinópolis (Ciente. Oficie-se.); Ermano Batista - seu desligamento do PL e sua filiação ao PSDB. Ciente; Carlos Pimenta - seu desligamento do PL e sua filiação ao PSDB. Ciente; Kemil Kumaira - seu afastamento, a partir desta data, como membro efetivo, da Comissão de Meio Ambiente; Hely Tarquínio - seu afastamento, a partir desta data, como membro suplente, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Arnaldo Penna (3) - indicação do Deputado Carlos Pimenta para Vice-Líder do PSDB, em substituição ao Deputado Arnaldo Canarinho (Ciente. Cópia às Lideranças. À Área de Apoio às

Comissões.); indicação do Deputado Baldonado Napoleão para a vaga de efetivo da Comissão de Meio Ambiente em substituição ao Deputado Kemil Kumaira; e indicação do Deputado Baldonado Napoleão para a vaga de suplente da Comissão de Assuntos Municipais em substituição ao Deputado Hely Tarquínio (Ciente. Cópia às Lideranças. Designo. À Área de Apoio às Comissões.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira e outros, em que solicitam seja realizada uma reunião especial para comemorar o Dia do Médico, que transcorre no dia 18 de outubro. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno, e oportunamente fixará data.

#### Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.272/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que determina a obrigatoriedade da adição de um percentual de 22% de álcool anidro à gasolina. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

#### Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar, no Prazo de 120 Dias, a Falta de Repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, no Período dos Últimos Dez Anos, das Parcelas Referentes à Contribuição dos Servidores e da Respetiva Cota de Responsabilidade do Estado, em Cumprimento aos Arts. 29 e 30 da Lei nº 9.380, de 18 de Dezembro de 1996, e, Ainda, Apurar os Motivos Que Levaram a Irregularidades no Gerenciamento do Instituto, em que solicita, nos termos regimentais, seja prorrogado o prazo da Comissão por mais 60 dias, para a continuação dos trabalhos (Cumpra-se.); da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (3), solicitando seja convocado o Secretário da Segurança Pública, o Procurador-Geral da Justiça e o Coordenador de Informações da Coordenadoria-Geral de Segurança da Polícia Civil, para participarem da audiência pública na mencionada Comissão, a se realizar no dia 15/10/97, às 9h30min, a fim de prestarem esclarecimentos sobre os documentos dos arquivos do extinto DOPS retidos na Secretaria da Segurança Pública; e os Requerimentos nºs 2.255/97, da Comissão de Saúde e Ação Social, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde pedido de informações relacionadas ao Programa de Saúde da Família; 2.260/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar e ao Secretário da Segurança Pública pedido de informações sobre a ocorrência de prisão ilegal e de espancamento que teria sofrido a pessoa que menciona, no Município de Raul Soares; e 2.271/97, do Deputado José Bonifácio, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Saúde pedido de informações sobre o motivo pelo qual deixou de se descontar em folha de pagamento a contribuição em favor da Associação Sindical dos Trabalhadores dos Hospitais do Estado de Minas Gerais (Ofície-se.).

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, em virtude da inexistência de número regimental, solicito a suspensão, de plano, da reunião.

#### ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REGIÃO CENTRO-OESTE, REALIZADA EM CAMPO BELO, NO DIA 30 DE JUNHO DE 1997

#### 1ª Parte

Às nove horas do dia trinta de junho de mil novecentos e noventa e sete, na sede do Country Clube de Campo Belo, realiza-se a Audiência Pública do Centro-Oeste de Minas, com a finalidade de se ouvirem o poder público e a sociedade civil organizada da região. O coordenador, Deputado Alencar da Silveira Júnior, declara aberta a audiência e convida a tomar assento à mesa os Srs. Geovani José de Souza, Prefeito Municipal de Campo Belo; Dirceu Alves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo; Antônio Godinho, Juiz de Direito da Comarca de Campo Belo, representando o Poder Judiciário; Maria Luiza Campos Machado Leal, representando o Poder Executivo; e Gileno Novaes, representando o Presidente do Tribunal de Contas do Estado; e os Deputados Marcelo Gonçalves, Maria Olivia, Antônio Júlio, Ronaldo Vasconcellos e Ivair Nogueira. Após prestar esclarecimentos a respeito da dinâmica dos trabalhos desta audiência, o coordenador concede a palavra aos representantes dos Poderes Executivo e Judiciário e do Tribunal de Contas para que façam suas exposições. Encerrada a fase de exposições, o coordenador passa a palavra aos inscritos para que façam a defesa de suas propostas apresentadas nas audiências públicas municipais. Fazem uso da palavra os seguintes representantes: Maria Marlene Rodrigues de Souza, de Arcos; Paulo Irene de Faria, Prefeito Municipal de Bambuí; Atanásio José de Carvalho, de Bom Sucesso; Geraldo Cardoso Lamounier, Prefeito Municipal de Camacho; Janice Vilela Penaforte Torres, de Campo Belo; Messias Dias Barbosa Neto, de Carmo do Cajuru; Helena do Carmo Costa de Vilela, de Carmópolis de Minas; Osvaldo Fonseca, de Conceição do Pará; Sônia Cardoso Leão Tavares, de Córrego Danta; Mozart Victor de Carvalho, de Cristais; Antônio de Souza Sobrinho, de Bom Despacho; Domingos Sávio, Prefeito Municipal de Divinópolis; Joaquim Cruz, Prefeito Municipal de Dolores do Indaiá; Vitorino da Silva Gomes, de Estrela do Indaiá; Derci Alves Ribeiro Filho, de Florestal; José Moser Arantes, de Formiga; Antônio Francisco Borges, de Igaratinga; Afonso Henrique da Silva Lima, de Itaúna; Maria Aldelene de Castro, de Lagoa da Prata; Padre Hernani Ferreira, de Leandro Ferreira; Agostinho Carlos de Oliveira, Prefeito Municipal de Luz; Sebastião Tomaz Madruga, de Medeiros; Júlio Anunciação Lacerda, Prefeito Municipal de Moema; Vereador Nelson Pires, de Oliveira; Eli Pinto de Faria, Prefeito Municipal de Pará de Minas; Myriam Araújo Tibúrcio, de Perdões; Péricles Gonzaga de Souza, de Santana do Jacaré; José Glicério Borges, de Santo Antônio do Monte; Vereador Antônio Carlos Lima, de São Gonçalo do Pará; Tancredo Vargas dos Santos, de São Sebastião do Oeste; Geovani Paiva Ribeiro, de Tapirai; Edson Correa de Freitas, José Luiz Baía Henrique, Júlio Anunciação Lacerda e Osmando Pereira da Silva, representantes da AMASF, da AMALG, da AMVI e da AMECO, respectivamente, e os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Marcelo Gonçalves, Ivair Nogueira, Maria Olivia e Antônio Júlio. Não havendo mais oradores inscritos, o coordenador encerra a 1ª Parte da audiência pública e convida os participantes para a 2ª Parte dos trabalhos, a se realizar logo mais, às 14 horas, destinada à eleição dos membros da Comissão Regional de Representação, à negociação dos blocos de propostas a serem priorizadas e à votação final das propostas priorizadas para a Região Centro-Oeste.

#### 2ª Parte

Às 14h15min do dia 30/6/97, no Country Clube de Campo Belo, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Romeu Queiroz, declara aberta a 2ª Parte da audiência e convida a tomar assento à mesa o Deputado Alencar da Silveira Júnior, coordenador dos trabalhos; os Srs. Geovani José de Souza, Prefeito Municipal de Campo Belo e o Vereador Dirceu Alves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo. A Presidência registra a presença dos Deputados Francisco Ramalho, Marcelo Gonçalves, Maria Olivia, Alberto Pinto Coelho, Antônio Júlio, Geraldo da Costa Pereira, Ivair Nogueira, José Militão e Ronaldo Vasconcellos. Após prestar esclarecimentos acerca da dinâmica dos trabalhos nesta parte da audiência, a Presidência solicita ao Sr. Geovani José de Souza, Prefeito Municipal de Campo Belo, que proceda ao sorteio da ambulância cedida pelo CIDS-Centro Integrado de Desenvolvimento Social. Sorteado o Município de Carmo do Cajuru, o Presidente convida o Prefeito Municipal para receber as chaves do veículo. Ao contínuo, a Presidência assina convênios com a Prefeitura e Câmara Municipal de Campo Belo para instalação do sistema Assembléia On Line e concede a palavra ao Deputado José Militão para que explique o funcionamento desse sistema à platéia. O Presidente, Deputado Romeu Queiroz, passa a direção dos trabalhos ao Deputado Alencar da Silveira Júnior, coordenador desta audiência. Este suspende a reunião por alguns minutos para que o Presidente da Assembléia, Deputados e outras autoridades possam se retirar do recinto. Reabertos os trabalhos, o coordenador comunica que foram eleitos os Srs. César Augusto de Matos, de Córrego Danta; Derci Alves Ribeiro Filho, de Florestal; Edson Correa de Freitas, de Leandro Ferreira; Hamilton José de Araújo, de Onça do Pitangui, e Júlio Anunciação Lacerda, de Moema, para a Comissão Regional de Representação. A Mesa registra o recebimento de moção de apoio e solicitação de destinação de mais verbas para a UEMG, assinada pela quase totalidade dos participantes desta audiência, para ser entregue ao Governador do Estado. Encerrada a fase de negociações das propostas, chegam à mesa três blocos de propostas. Após a defesa dos blocos de propostas, o coordenador submete-os a votação, sendo aprovado, com 126 votos, o Bloco de Propostas nº 2, que propõe o rateio, em partes iguais, entre os municípios presentes, do valor total de

R\$3.000.000,00, destinados à Região Centro-Oeste, cabendo a cada um dos 54 municípios participantes a quantia de R\$55.555,55. Registram-se 4 votos contrários e 22 abstenções. O coordenador solicita aos representantes dos municípios presentes que formalizem, junto à Assessoria da SEPLAN, a destinação dos recursos. Prosseguindo, o Prefeito Municipal de Luz, Sr. Agostinho Carlos de Oliveira, solicita ao coordenador que encaminhe moção de repúdio, apoiado por toda Região Centro-Oeste, à prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF -, proposta pelo Governo Federal. Após conceder a palavra ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo, o coordenador agradece a acolhida, tece comentários a respeito do êxito alcançado pelo evento e declara encerrada esta audiência pública regional da 13ª Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Campo Belo, 30 de junho de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, coordenador - Maria Olívia - Antônio Júlio - Ronaldo Vasconcellos - Marcelo Gonçalves - Ivair Nogueira - José Militão - Geraldo da Costa Pereira.

#### ATA DA 20ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de direitos e garantias fundamentais

Às nove horas do dia vinte e três de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem no local denominado Cachoeira do Emboque, no Município de Raul Soares, os Deputados João Leite, Durval Ângelo, Ivair Nogueira e Ivo José, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Durval Ângelo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Paulo Viana, Geraldo Pinto Moreira e Geraldo Clemente Abreu, representantes dos atingidos pelas Barragens de Pedras Altas, Casa Nova e Cachoeira do Emboque, respectivamente; as Sras. Amélia Valeiro de Souza e Marinês Alchieri, advogada dos atingidos; o Sr. José Roberto, Representante da Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Ipiranga - ASPARPI -; os Pes. Gilson José e Luiz da Paixão, das Paróquias de Ponte Nova e Raul Soares, respectivamente; e os Srs. Eugênio Kneip Ramos, advogado da Cia. Força e Luz Cataguases/Leopoldina, e José Clemente, representante da comunidade de Granada, que irão prestar esclarecimentos sobre denúncias de desrespeito aos direitos humanos, o suicídio do lavrador Sílvio Clemente de Souza e a invasão da propriedade da Sra. Amélia Valeiro de Souza. Após, o Presidente passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que deu origem à reunião, para fazer suas considerações iniciais. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo tece comentários sobre as denúncias de irregularidades que estariam sendo cometidas pela empresa Cia. Força e Luz Cataguases/Leopoldina no processo de desapropriação da área a ser invadida por usina, principalmente no que diz respeito à assistência às famílias dos atingidos. Na seqüência dos trabalhos, o Deputado João Leite passa a palavra à Sra. Amélia Valeiro de Souza, que tinha gravado um depoimento denunciando arbitrariedades cometidas pela empresa. Com a palavra, ela nega que esteja sendo pressionada pela Companhia e afirma que está satisfeita com o acordo por ela firmado com esta. A Sra. Marinês Alchieri entrega ao Presidente cópia de contratos de permuta de imóveis firmados entre a Companhia e a Sra. Amélia Valeiro de Souza. A seguir, o Sr. Eugênio Kneip Ramos nega as denúncias feitas por moradores, afirma que há pessoas querendo tumultuar o processo e que, das 90 famílias atingidas pela usina, apenas 3 estão presentes na reunião. Após as exposições dos convidados e os debates, o Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento em que pede seja solicitado à Companhia o envio à Comissão de cópia dos contratos e acordos firmados por ela com famílias de agricultores de Cachoeira do Emboque. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos parlamentares pelo comparecimento e aos convidados, pela participação e pelos valiosos subsídios trazidos à Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

João Leite, Presidente - Ivair Nogueira - Durval Ângelo.

#### ATA DA 71ª REUNIÃO Ordinária da comissão de administração pública

Às dez horas e dez minutos do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Geraldo da Costa Pereira (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. Paulo Roberto de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Janaúba. Comunica, ainda, o recebimento dos Projetos de Lei nºs 1.258 e 1.320/97 e os distribui aos Deputados Marcos Helênio e Ronaldo Vasconcellos, respectivamente. Passa-se à discussão e à votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Após discussão e votação, é aprovado parecer pela aprovação, na forma das Subemendas nºs 1 e 2, da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.137/97 (relator: Deputado Leonídio Bouças). Durante a discussão dos pareceres pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 23/97 na forma do Substitutivo nº 1 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.219/97 (relator: Deputado Leonídio Bouças), o Deputado Marcos Helênio solicita vista das proposições, o que lhe é concedido pelo Presidente. O Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 1.243/97, solicita o prazo regimental para emitir seu parecer, o qual lhe é concedido pelo Presidente. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Sebastião Helvécio faz a leitura de parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Requerimento nº 2.163/97 na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Colocado em votação, é aprovado o requerimento na forma do Substitutivo nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Ivair Nogueira - Marcos Helênio - Arnaldo Penna.

#### MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 2/10/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 718/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto; 846/96, do Deputado Gilmar Machado; 991/96, do Deputado Hely Tarquínio; 1.066/96, do Deputado Gil Pereira, e 1.316/97, do Governador do Estado.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.237/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, o projeto de lei em exame pretende incluir conteúdos relacionados com o tema direitos humanos nos currículos escolares.

Publicada em 29/5/97, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para que seja examinada quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Causou grande repercussão o recente episódio envolvendo a morte de um índio por jovens de classe média em Brasília. O fato terrível evidenciou a necessidade de se difundir nas escolas um ensino capaz de inculcar valores éticos essenciais à formação dos educandos, preparando-os para que tenham uma conduta pautada pela dignidade e pelo respeito à vida humana.

Com essa preocupação, a proposição em tela propõe a inclusão obrigatória de termos relacionados com os direitos humanos nos currículos do ensino fundamental e médio, buscando suprir a deficiência educacional nesse setor.

A medida não é inédita, havendo, atualmente, proposição semelhante tramitando no Congresso Nacional. Ademais, encontra amplo respaldo na Constituição da República e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, cujos princípios passaremos a destacar.

A Carta Magna, em seus dispositivos introdutórios, afirma que a República tem por fundamento "a dignidade da pessoa humana" (art. 1º, III) e por objetivo, "a construção de uma sociedade livre, justa e solidária" (art. 3º, I), regendo-se, nas suas relações internacionais, "pelos princípios da prevalência dos direitos humanos" (art. 4º, II). No capítulo destinado especificamente à educação, a Constituição preceitua que ela é "um direito de todos e dever do Estado e da família", sendo "promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho" (art. 205).

Da mesma forma, a Lei nº 9.394, de 20/12/96, que institui as diretrizes e bases da educação nacional, estabelece que a educação é dever da família e do Estado e se inspira "nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana ..." (art. 2º). Estabelece, ainda, que os conteúdos curriculares da educação básica deverão difundir os "valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática" (art. 27).

Esses são apenas alguns dos inúmeros princípios contidos na Carta Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dedicados à questão dos direitos humanos.

Vê-se, pois, que a proposição em comento se coaduna com tais princípios, buscando torná-los efetivos e operantes neste Estado. Ademais, atende perfeitamente aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases, conforme já assim assinalamos, cumprindo ressaltar, ainda, que, nos termos do art. 9º, IV, c/c o art. 26 do citado ordenamento federal, cada sistema de ensino comporá os seus currículos escolares tendo em vista as características culturais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, observada uma base curricular nacional comum, a ser estabelecida pela União, em colaboração com os demais entes federados.

Outrossim, é prerrogativa legítima e indelegável do Poder Legislativo traçar diretrizes legais relativas à educação, à cultura e ao ensino, conforme assegura o art. 24, IX, da Carta Magna, que arrola tais matérias entre as de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Quanto à iniciativa para desencadear processo legislativo dessa natureza, a matéria de que trata a proposição não está, segundo o art. 66 da Carta mineira, reservada a qualquer dos Poderes.

Sendo assim, inexistem vícios de ordem material ou formal a macular a proposição em pauta.

## Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.237/97.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Gilmar Machado.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.126/97

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.126/97, de autoria da Deputada Elbe Brandão, que dá denominação ao anel rodoviário que liga as Rodovias BR-135 e BR-365, localizado no Município de Montes Claros, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.126/97

Dá denominação ao anel rodoviário que liga as Rodovias BR-135 e BR-365, localizado no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Anel Rodoviário Mário Costa Tourinho o anel rodoviário que liga as Rodovias BR-135 e BR-365, localizado ao sul da sede do Município de Montes Claros, numa extensão de 5km (cinco quilômetros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1997.

Baldonado Napoleão, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Costa.

## PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2 AO

### PROJETO DE LEI Nº 1.127/97

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.127/97, do Deputado Gil Pereira, visa a dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.171, de 31/5/96. Encerrada a discussão no 1º turno, a proposição recebeu em Plenário a Emenda nº 2, do Deputado Leonídio Bouças.

Conforme determina o Regimento Interno, a emenda vem a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

É sabido que tanto o cigarro quanto a bebida alcoólica são produtos nocivos à saúde das pessoas que fazem uso deles. Portanto, não se deve cogitar de sua aceitação no ambiente escolar, que é o espaço em que se formam os hábitos sociais da infância e da juventude.

A alteração proposta ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.171, de 1996, abre exceção à norma estabelecida na citada lei, para que, nas ocasiões em que o objetivo do evento seja arrecadar recursos para custear despesas de formatura dos alunos ou financiar projetos pedagógicos da escola, a venda de cigarros e bebida alcoólica seja excepcionalmente permitida.

Essa concessão se justificaria pelo fato de que a comercialização desses produtos garantiria a obtenção de melhores resultados financeiros nas festas promovidas pela escola, quando a finalidade for a mencionada.

A Emenda nº 2, aqui examinada, nada acrescenta ao projeto. Pelo contrário, deturpa-o, chegando mesmo a contrariá-lo, na medida em que extrapola seu propósito, que é o de abrir exceção apenas nas situações que explicita. Quando se propõe a venda de bebidas e cigarros em qualquer festa realizada no ambiente escolar, de forma irrestrita, implicitamente se está liberando seu consumo entre os estudantes, desde que isso não ocorra durante o período das aulas, não importando quem promova o evento ou qual seja a finalidade do mesmo.

Não é difícil prever que, dessa forma, torna-se difícil acompanhar e controlar o consumo não apenas de cigarros e bebidas no ambiente escolar mas também de outros produtos mais prejudiciais ainda à saúde física e mental de nossa juventude.

Estamos convencidos de que não é esse o modelo de educação que se pretende para a juventude do nosso Estado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela rejeição da Emenda nº 2, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.127/97.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

José Maria Barros, Presidente - Marco Régis, relator - João Batista de Oliveira.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.243/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, o projeto de lei em referência proíbe o início de descontos nos vencimentos do servidor público sem seu prévio conhecimento.

Distribuída aos órgãos técnicos da Casa, a proposição recebeu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade, na Comissão de Constituição e Justiça, e parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, na Comissão de Administração Pública.

Estando em fase de discussão no Plenário, o projeto volta a esta Comissão para apreciação da Emenda nº 1, de autoria do Deputado José Militão.

Fundamentação

A Emenda nº 1 objetiva inserir no projeto dispositivos diversos, que, em síntese: - autorizam a apresentação de recursos ao Secretário de Recursos Humanos e Administração e ao Conselho de Administração de Pessoal, com efeitos suspensivos, contra decisões relativas a redução ou realização de descontos nos vencimentos de servidor público; outorgam ao servidor aposentado o direito de receber o respectivo contracheque em sua residência; determinam que o processamento de consignações em folha de pagamento do servidor público seja realizado nos termos de contrato de prestação de serviços a ser firmado entre a entidade consignatária e a PRODEMGE.

Parece-nos que a emenda proposta não deve merecer a acolhida desta Casa.

À primeira leitura, verificamos que a emenda contém regras de interesse exclusivo dos servidores do Executivo, que dizem respeito a procedimentos a serem observados no âmbito interno daquele Poder. Nesse aspecto, a proposição contraria tanto o princípio da igualdade, que deve ser observado pela administração no trato com os servidores públicos, quanto o princípio da separação entre os Poderes.

Outrossim, verificamos que a emenda cria a possibilidade de interposição de recursos simultâneos e semelhantes para dois órgãos diferentes do Poder Executivo. Nesse ponto, a proposição cria ensejo a situações prejudiciais à rotina administrativa, pela ocorrência de decisões díspares, no âmbito de cada um daqueles órgãos, acerca do mesmo caso concreto.

Finalmente, ao conferir ao servidor aposentado o direito de receber em sua residência o respectivo contracheque, a emenda contraria o art. 68 da Constituição mineira, que veda o aumento de despesa nos casos que especifica.

Antes de encerrar, queremos abrir um parêntese para registrar que, a nosso ver, a redação do Substitutivo nº 1, que recebeu parecer favorável desta Comissão, não atende à melhor técnica jurídico-legislativa. Assim é que, no "caput" do art. 1º, confunde-se a hipótese de desconto decorrente de indenização à administração pública com a hipótese de desconto decorrente de pagamento indevido ao servidor. Já o art. 2º, pela amplitude de seus termos, termina por contrariar os arts. 269 e 270 do Estatuto dos Funcionários do Estado de Minas Gerais, o que não era a intenção original do legislador e só poderia ser feito mediante projeto de lei complementar.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 e do Substitutivo nº 1 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.243/97 na forma original.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Ivair Nogueira.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/9/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.421 e 1.452, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior

exonerando, a partir de 3/10/97, André Luis de Resende Maia do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

exonerando, a partir de 3/10/97, Juliana Santos Paiva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando André Luis de Resende Maia para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Juliana Santos Paiva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Miguel Barbosa

exonerando Felipe Vieira Barbosa do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

exonerando José Samoel de Oliveira Reis do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Felipe Vieira Barbosa para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Terezinha Chaves de Paula para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34.

CONCORRÊNCIA Nº 1/97

Comissão Permanente de Licitação

Data de julgamento de habilitação: 2/10/97.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação.

Licitantes habilitadas: Vicol Serviços Gerais Ltda.; Concreta Assessoria Empresarial Ltda.; Opção Serviços Gerais Ltda.; Minas Serviços Gerais Ltda.; Casa Branca Serviços Gerais Ltda.; Sertec Serviços Gerais Ltda.; Attempo Atendimento Temporário Recursos Humanos e Engenharia de Limpeza Ltda. e Adservis Administração e Serviços Internos Ltda. - Licitantes inabilitadas: KTM Administração e Engenharia Ltda.; Atlan Serviços Ltda.; Serve Recursos Humanos Ltda.; Qualiservis Administração e Serviços Ltda.; COPAE Cooperativa de Profissionais de Apoio Empresarial Ltda. e CBEAGA Administração Serviços Gerais Ltda.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 1997.

Elmira Izaura P. Soares, Presidente.

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Aditamento

(Manutenção do Preço)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxis Consultoria Ltda. Objeto: prestação de serviços para controle e apuração de registro de frequência. Vigência: de 16/8/97 a 16/2/98.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ATP Ltda. Objeto: 4ª prorrogação. Vigência: 6 meses. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Assinatura: 17/9/97.

Termo de Aditamento

(Manutenção do Preço)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox do Brasil Ltda. Objeto: manutenção de uma máquina envelopadora. Vigência: 9 meses.



## EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio Que Entre Si Celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a Entidade Abaixo Discriminada, Cujo Objeto é a Concessão de Subvenção Social e Auxílio para Despesa de Capital.

Convênio nº: 1221/97

Entidade: Associação Mineira de Paraplégicos

Deputado:	Valor:
Ailton Vilela	RS4.971,60
Ajalmar Silva	RS3.278,70
Alencar da Silveira Júnior	RS4.178,70
Álvaro Antônio	RS4.178,70
Ambrósio Pinto	RS3.578,70
Anderson Adauto	RS4.178,70
Antônio Andrade	RS2.485,80
Antônio Júlio	RS2.485,80
Antônio Roberto	RS2.785,80
Arnaldo Canarinho	RS2.785,80
Arnaldo Penna	RS4.178,70
Baldonado Napoleão	RS4.178,70
Bené Guedes	RS4.178,70
Carlos Pimenta	RS3.278,70
Cleuber Carneiro	RS5.464,50
Dimas Rodrigues	RS4.178,70

Djalma Diniz	RS2.185,8 0
Elbe Brandão	RS4.178,7 0
Dilzon Melo	RS2.185,8 0
Ermano Batista	RS3.278,7 0
Francisco Ramalho	RS4.178,7 0
Geraldo da Costa Pereira	RS2.485,8 0
Geraldo Rezende	RS2.785,8 0
Gil Pereira	RS5.464,5 0
Hely Tarquínio	RS4.178,7 0
Ibrahim Jacob	RS3.878,7 0
Ivair Nogueira	RS4.178,7 0
Ivo José	RS1.392,9 0
Jorge Eduardo de Oliveira	RS4.178,7 0
Jorge Hannas	RS2.185,8 0
José Braga	RS2.185,8 0
José Maria Barros	RS4.178,7 0
José Militão	RS4.178,7 0
Kemil Kumaira	RS4.178,7 0
Leonídio Bouças	RS4.178,7 0

Luiz Fernando Faria	RS2.485,8 0
Marco Régis	RS2.785,8 0
Mauri Torres	RS2.785,8 0
Miguel Martini	RS2.185,8 0
Alberto Pinto Coelho	RS4.178,7 0
Paulo Piau	RS2.785,8 0
Paulo Schettino	RS2.185,8 0
Péricles Ferreira	RS4.178,7 0
Raul Lima Neto	RS2.785,8 0
Roberto Amaral	RS2.185,8 0
Romeu Queiroz	RS6.064,5 0
Ronaldo Vasconcellos	RS3.878,7 0
Sebastião Costa	RS5.571,6 0
Sebastião Navarro Vieira	RS4.178,7 0
Wanderley Ávila	RS2.185,8 0
Wilson Pires	RS2.785,8 0
Wilson Trópia	RS1.392,9 0

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01144 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Liga Acesitana Desportos - Timoteo.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 01192 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Domingos Prata - Sao Domingos Prata.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 01193 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Acao Social Emmanuel - Belo Horizonte.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 01195 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Sociedade Musical Sagrado Coracao Jesus - Uba.

Deputado: Ibrahim Jacob.

Convênio Nº 01196 - Valor: R\$23.333,33.

Entidade: Prefeitura Municipal Coronel Fabriciano - Coronel Fabriciano.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 01198 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Conj. Residencial Pongelupe - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 01200 - Valor: R\$2.600,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Sem Peixe - Sem Peixe.

Deputado: Jorge Hannas.